

PROCESSO n° 001/0708/000.365/2022

EDITAL n.º 002/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do novo refeitório para os funcionários e restaurante do Complexo Butantan.

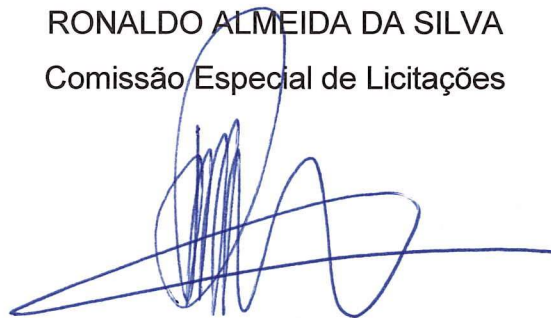
DESPACHO LICITAÇÕES n° 142/2022

Em cumprimento e consonância a determinação estabelecida através do Despacho n° 661/2022 da Diretoria da Fundação Butantan, esta Comissão Especial de Licitações estabelece a **REVOGAÇÃO** do presente certame nos termos do item 16.6 do edital.

A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Comissão Especial de Licitações



DESPACHO Nº 661

São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

A Comissão de Licitações

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde nº 007/2022, de 08 de agosto de 2022, que solicitou ao Instituto Butantan, que recomendasse à Fundação Butantan que se abstinhasse de homologar licitações ou celebrar contratos cujo objeto previsse obras e reformas de engenharia, até que aquela Pasta tomasse ciência dos projetos;

CONSIDERANDO também que o Ofício SCPDS-GS nº 031/2022, de 16 de novembro de 2022, da mesma Secretaria reiterou os dizeres do Ofício SCPDS – GS nº 007/2022 supra, e condicionou, à autorização prévia daquela Pasta, todas as homologações de licitações, e assinatura de novos contratos, que tivessem por objeto obras e reformas de engenharia no Instituto Butantan;

CONSIDERANDO ainda que não cabe à **DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN** questionar as necessidades do Instituto Butantan, mas sim apoiá-lo em seus interesses, quando demandados;

CONSIDERANDO que os processos se encontram nas fases de homologação, e de classificação e julgamento das propostas, e que nenhum contrato foi celebrado até a presente data;

CONSIDERANDO que a possibilidade de revogação está prevista tanto no art. 49ⁱ da Lei de 8.666/1993 quanto no art. 71, IIⁱⁱ, da Lei nº 14.133/2021, além de constarem nos Instrumentos Convocatóriosⁱⁱⁱ;



É QUE DETERMINAMOS OS CANCELAMENTOS dos editais constantes dos Processos de Licitação de nº 001/0708/000.365/2022; 001/708/002.916/2021; 001/708/000.032/2021 e 001/0708/003.2015/2021 que cuidam, respectivamente:


(1) Construção do **RESTAURANTE** destinado a atender aos colaboradores, bem como o público que visitam o Parque de Ciências, no valor de R\$ 64.889.730,11 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta reais e onze centavos) – fase de homologação;


(2) Ampliação do **CENTRO ADMINISTRATIVO** - Prédio 81, destinado a atender as necessidades do Instituto Butantan, no valor de R\$ 192.500.000,00 (cento e noventa e dois milhões e quinhentos mil reais) – fase de classificação e julgamento das propostas;

(3) Construção do **EDIFÍCIO GARAGEM**, destinado a estabelecer nova circulação de pessoas e veículos dentro do Parque de Ciências, no valor de R\$ 102.880.000,00 (cento e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) – fase de homologação;

(4) **CENTRO DE CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE** - Prédio 404, no valor de R\$ 397.912.890,03 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e noventa reais e três centavos) – fase recursal.

Atenciosamente,


Gilberto Guedes de Pádua
Superintendente da Fundação Butantan


Dimas Tadeu Covas
Diretor Executivo da Fundação Butantan

ⁱ Lei 8.666/1993. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

ii **Lei 14.133/2021. Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

iii **Edital N° 001/2022. Item 20.5 e Edital N° 002/2022. Item 16.6.** A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

